



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

DECRETO N° 6.954, DE 22 DE DEZEMBRO 2.021

“Dispõe sobre Autorização de uso de área particular, locada pelo Município, a título precário e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso V, do artigo 58, e alínea g), do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Empresa **SENPAR LTDA.**, prestadora de serviços para o Governo do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 56.372.523/0001-40 representada pelo Sr. Rosaldo Malucelli, inscrito no CPF sob nº 027.485.498-34 com endereço à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2050, Bairro: Jardim América, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01442-001, autorizada a utilizar a título precário e gratuito uma área livre de aproximadamente 2.400m² integrante do imóvel onde funciona a **Cooperativa Vida Nova de Trabalho dos Coletores de Materiais Recicláveis**, sito na Av. João Amato, Lote 3 – Quadra A, Sítio Lagoa Branca, neste Município, mediante autorização expressa da Locadora para cessão parcial do imóvel, sendo a Prefeitura Municipal locatária do imóvel objeto da autorização de uso.

Parágrafo único. A concessão de uso gratuito se destina a instalação de canteiro de apoio (guarda de equipamentos, máquinas e depósito de materiais) para a execução das obras de recuperação de estradas vicinais, na qual a prestadora (Senpar Ltda), sagrou-se vencedora junto ao DER, no edital 062/2021-CO – Objeto Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (“NOVAS VICINAIS”), dividido em 58 lotes – FASE 2, Lote 2 – Estrada Vicinal Marginal do Rio Jundiá (LE/LD), localizada no município de Campo Limpo Paulista. Extensão total de 3 (três) km.

Art. 2º - A presente autorização de uso é de caráter precaríssimo e intransferível, a vigorar no período de 19/11/2021 a 19/12/2022, sendo utilizada para guarda de máquinas e equipamentos de sua propriedade, sem qualquer tipo de ônus ao Município, sendo a segurança dos respectivos bens patrimoniais de responsabilidade exclusiva da autorizada, sem direito a indenização ou retenção de qualquer natureza



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

por sinistros que eventualmente venham a ocorrer com os bens de sua propriedade, ficando obrigada a:

- I – não utilizar a área para finalidade diversa da prevista, bem como, não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
- II – não realizar qualquer obra, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- III – zelar pela limpeza e conservação da área destinada, às suas expensas;
- IV – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, mesmo não cumprido o período estipulado no art. 2º, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização por eventuais benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer sinistros, acidentes ou prejuízos dos serviços nos trabalhos de movimentação das máquinas e outros a cargo da autorizada nas dependências cedidas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento